



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL

CONCORRENCIA ELETRÔNICA: N.º 001/2026		PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 004/2026	
LOCAL DA DISPUTA (PLATAFORMA ELETRÔNICA): www.licitanet.com.br			
OBJETO			
Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de unidades habitacionais de interesse social, no Município de Barra do Choça – Bahia, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub 50 , em conformidade com o projeto básico aprovado, demais documentos técnicos integrantes do processo e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações constantes do termo de referência.			
ABERTURA DA HABILITAÇÃO: 02/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília).			
DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 02/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília).			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	TIPO DE LICITAÇÃO
NÃO	SIM	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EPP		RESERVA COTA ME/EPP	EXIGE GARANTIA DE PROPOSTA
SIM		NÃO	SIM
OBSERVAÇÕES GERAIS			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MODO DE DISPUTA: ABERTO FASE INVERTIDA			
Informações: licitacao@barradochoca.ba.gov.br			
Diário Oficial: Prefeitura de Barra do Choça (barradochoca.ba.gov.br)			
PNCP:			
CONDUTOR DO CERTAME:			
FABIO SANTOS PRADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº 001/2025.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
T I P O - MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, Estado da Bahia, por meio do Agente de Contratação, torna pública e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MENOR PREÇO, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal 306/2021 que regulamenta a Lei Federal 14.333/21, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, que objetiva Contratação de empresa especializada para a execução das obras de **construção de unidades habitacionais de interesse social, no Município de Barra do Choça – Bahia, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub 50**, conforme especificações constantes do termo de referência. A cópia da íntegra deste Edital ficará disponível para vista pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site Prefeitura de Barra do Choça (barradochoça.ba.gov.br), bem como os elementos que o integram, assim como (memorial descritivo, Planilha Orçamentaria, Plantas e pré-projetos).

1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de **construção de unidades habitacionais de interesse social, no Município de Barra do Choça – Bahia, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub 50**, conforme especificações constantes do termo de referência, especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

1.2. O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 6.265.627,13** (seis milhões duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e treze centavos), cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

TIPO: MENOR PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício em curso, na classificação abaixo:

Poder	Poder Executivo
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO CHOÇA
Secretaria	09000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	090101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação	1.113 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000; 16610000; 16600000 e 17010000

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I – Projeto parte 1 – Termo de Referência.

1.4.2. ANEXO II - Projeto parte 2.

1.4.3. ANEXO III - Projeto parte 3.

1.4.4. ANEXO IV - Projeto parte 4.

1.4.5. ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço.

1.4.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.4.7. ANEXO VII – Modelo de atestado de visita.

1.4.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.4.10 – ANEXO IX - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.

1.4.11 – ANEXO X – Modelo de declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

1.4.12. ANEXO XI – Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. *Poderão participar desta Licitação* os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular início da Sessão Pública;

2.2. *Não poderá disputar a licitação* ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

2021.

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas*, desde que:

2.3.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

2.3.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

2.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

2.3.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.4. *Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):*

2.4.1 - Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.

2.4.2 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado por forma eletrônica (e-mail) ou presencial, através do endereço CONCORRENCIA ELETRÔNICA licitacao@barradochoça.ba.gov.br ou **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.licitanet.com.br;

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio CONCORRENCIA ELETRÔNICA oficial **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.licitanet.com.br e no diário oficial desta Prefeitura no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.licitanet.com.br e no diário oficial desta Prefeitura no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

4.1. O Credenciamento permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro n **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.licitanet.com.br e no diário oficial desta Prefeitura deverá ser feito por meio de certificado digital.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1 - DA VISITAÇÃO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 As empresas interessadas, caso julguem necessário, poderão visitar o local da obra para tomar conhecimento de aspectos técnicos peculiares da mesma, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura, período em que estará disponível um servidor do Município para as apresentações e que também será fornecido atestado de visita ao local da obra, conforme Anexo – ANEXO IX.

5.1.2 O atestado de visita constituirá apenas mero registro de visitação, não constituindo documento habilitatório.

5.1.3 As visitas deverão ser requeridas ao Setor de Projetos por e-mail depto.projetoseconvenios@gmail.com e realizadas por responsável pela da empresa em dias e horários previamente agendados junto ao setor de engenharia ou infraestrutura deste Município.

5.1.4 Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, deverá declarar por escrito, conforme modelo constante do Anexo - X, que se considera satisfeita com as informações constantes do Projeto Básico e que assume toda e qualquer responsabilidade pelas peculiaridades do local da execução da obra, sem pretender acréscimos financeiros ou quantitativos futuros.

5.1.5 A declaração deverá ser apresentada juntamente com a documentação relativa à qualificação técnica, sob pena de inabilitação.

5.1.6 Caso a empresa julgar necessário fazer a visita técnica, a mesma deverá ser feita por engenheiro que faça parte do quadro técnico da empresa.

5.1.7 **O local da respectiva obra fica em País: Brasil; CEP: 45.123-055; Tipo Logradouro: AV; Nº: SN; Logradouro: TEODULO DE OLIVEIRA LEITE; Complemento: ESQUINA COM A RUA MANOEL SOARES DE OLIVEIRA; Bairro: PRIMAVERA; Cidade/UF: BARRA DO CHOÇA/BA.**

5.2 DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.2.1 Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento:

*“A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação”. Art. 17 §1º da lei 14.133/21.*

A importância dessa mudança tem motivações plausíveis, visando acolhimento da melhor proposta, aquela que em tese será instrumento de execução com maior probabilidade de êxito, uma vez que, eliminam-se os licitantes que blefam e os mergulhadores de preços e os chamados licitantes robôs ou coelho. Por se tratar de um objeto que nem sempre o menor preço é a melhor proposta.

A inversão de fases é necessária porque o elemento mais crítico para a seleção das propostas é a comprovação da capacidade técnica das empresas participantes. É imprescindível verificar, inicialmente, se as empresas possuem os recursos e expertise necessários para assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

execução do contrato de maneira eficiente e segura ao longo do prazo de vigência. Somente após a validação dessa aptidão técnica é que será avaliada a proposta econômica.

5.3. A documentação de habilitação deverá ser acondicionada/anexada de forma prévia considerando a inversão de fases, até o dia e horário marcado, no campo apropriado indicado pelo sistema da concorrência eletrônica, exigidos neste Edital, ocorrendo por meio de chave de acesso e senha;

5.3.1. O envio da proposta INICIAL deverá ser acondicionada/anexada de forma prévia considerando a inversão de fases, até o dia e horário marcado, no campo apropriado indicado pelo sistema da concorrência eletrônica, exigidos neste Edital, ocorrendo por meio de chave de acesso e senha e o envio da proposta READEQUADA, solicitada pelo agente de contratação o envio no prazo de até 02 (duas horas), somente do arrematante provisoriamente vencedor, no campo apropriado indicado pelo sistema da concorrência eletrônica exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.2.4. cumpre ou não as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.2.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.3.2.9. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real);

5.5. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços, as planilhas referentes a:

5.5.1. Planilha Orçamentária;

5.5.2. Cronograma físico-financeiro;

5.5.3. Planilha de Composição analíticas unitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.5.4 Composição unitária do BDI

5.5.5 Planilha de encargos sociais

5.6. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

5.6.1. contiverem vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.6.6. a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.7. a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 5.7.4, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;

5.6.8. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.9. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.10. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

5.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total e seus itens.

6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.1. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao agente de contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.14. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.15. Os documentos listados no item da Habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

6.15.1 – DA GARANTIA DA PROPOSTA.

6.15.1.1. Será exigido garantia de 1% do valor da proposta inicialmente apresentada, vedada à identificação do licitante na fase em precede a disputa de preços sob pena de desclassificação da proposta.

6.16. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.16.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.16.2. seguro-garantia;

6.16.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.16.3.1. prazo de vigência da apólice será no mínimo 30 dias, nos termos do artigo 96 e 97, da Lei nº 14.133/21.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
72. Após a fase de julgamento de habilitação o Agente de Contratação verificará as propostas inicialmente apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não apresentaram seguro garantia da proposta, não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou estudo técnico preliminar.
- 7.2.1. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente as licitantes habilitadas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva entre aqueles licitantes que foram considerados habilitados, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta ficará livre, podendo o agente de contratação negociar esse percentual.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e abertos.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico durante a disputa para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O critério de julgamento adotado será menor preço, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, portanto, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.27.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.27.1.2. Empresas brasileiras;
- 7.27.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.27.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico, dentre as propostas ou os lances empatados.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei nº 14.133/21.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Após análise da habitação e encerrada a disputa, o pregoeiro verificará e convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame ao referido item, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, ou seja especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a solicitação da documentação de habilitação:

8.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, sendo consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9. AINDA NA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.1.1. conter vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, sendo consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

9.1.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.1.5. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.1.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10 - LICITANTE VENCEDOR

10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio do sistema eletrônico:

10.1.1. Resumo da proposta de preços

10.1.2. Planilha Orçamentária;

10.1.3. Cronograma físico-financeiro;

10.1.4. Planilha de Composição analíticas unitárias;

10.1.5. Composição unitária do BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.1.6. Planilha de encargos sociais

10.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.3. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

10.3.1. . contiverem vícios insanáveis;

10.3.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.3.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.3.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

10.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação, destacam-se as planilhas readequadas com o valor final ofertado.

10.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará as propostas cadastradas inicialmente bem como as garantias apresentadas, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica:

- 11.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 11.1.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- 11.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 11.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 11.2.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.2.10. Alvará de Funcionamento
- 11.2.11. comprovação de situação regular junto aos cadastros da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

pública, mediante apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

11.2.12. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas obtidas no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>;

11.2.13. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.3.3. Os documentos referidos no item 11.3.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.4. Certidão negativa de insolvência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.3.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.3.8. Comprovar capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

11.3.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 11.3.10. As empresas, participantes, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 11.3.11. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.4.1. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, plenamente válido;
- 11.4.2. Certidão ou Atestado fornecido por empresa pública ou privada em nome da empresa licitante, expedida CAO – Certidão de Acervo Operacional, que comprove ter executado, a qualquer tempo serviços de execução do objeto ou similar, com base na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 – expedida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, acompanhados de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e Contrato de Prestação de Serviços que originou o atestado.
- 11.4.3. Certidão de Registro e Quitação da pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, plenamente válido do Engenheiro Civil Responsável Técnico da empresa licitante, bem como dos profissionais detentores dos Atestados e CAT's apresentados nos itens 11.5.2;
- 11.4.4. Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia em nome do Responsável Técnico indicado pela Licitante, contendo, nos termos e limites da Lei, percentual necessário de execução de parcelas de relevância do objeto desta Licitação, acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica Operacional e ART que originou a CAT.
- 11.4.4.1 – A comprovação de vínculo ou da promessa de vínculo entre o profissional detentor da CAT e a Licitante será feita mediante contrato de prestação de serviços com firma reconhecida.
- 11.4.5. A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro civil, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais), ou por meio de contrato de prestação de serviços com reconhecimento de firma, cujo nome do profissional conste na relação do quadro técnico da empresa presente na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, exigido no item 11.5.1;
- 11.4.6. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada;
- 11.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 11.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

- 11.4.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 11.4.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.4.11. Qualificação/Certificação no PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat).

12. Documentações Complementares

- 12.1.1. Atestado de visita ao local da obra ou Declaração de satisfação com os elementos do Projeto Básico e de que assume toda e qualquer responsabilidade pelas peculiaridades locais da execução (Anexo – II ou VII);
- 12.1.2. Comprovação de que possui em seu quadro Técnico de Segurança do Trabalho com o devido registro no Ministério do Trabalho. A comprovação do vínculo entre a Licitante e o Técnico será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais), ou por meio de contrato de prestação de serviços com reconhecimento de firma, cujo nome do profissional conste na relação do quadro técnico da empresa presente na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, exigido no item 11.4.1;
- 12.1.3. Caracterizada como Norma Geral pela Portaria SIT nº 787, de 28 de novembro de 2018, a NR-4 estabelece a **obrigatoriedade** de contratação de profissionais da área de **segurança** e saúde do **trabalho** de acordo com o número de empregados, a natureza do risco da atividade econômica da empresa e a periculosidade do serviços a serem executados.
- 12.1.4. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.
- 12.1.5. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 12.1.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.7. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 12.1.8. Declarar sob todas as penas legais cabíveis e para os devidos fins, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
- 12.1.9. Declarar sob todas as penas legais cabíveis e para os devidos fins, na qualidade de Licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para Menor Aprendiz nos termos legais do Art. 429, caput, da CLT;
- 12.1.10. Declaração de composição da equipe técnica que desenvolverá as atividades do objeto;
- 12.1.11. Declarar que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo agente de contratação;
- 12.1.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- 12.1.13. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 12.1.14. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 12.1.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 12.1.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 12.1.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 12.1.14.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 12.1.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 12.1.14.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 12.1.14.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 12.1.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.1.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.1.17. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.1.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.1.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.1.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.1.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

o estabelecido neste Edital.

- 12.1.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.1.23. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis, com exceção dos documentos já enviados que atendem ambos os lotes.
- 12.1.24. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 12.1.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 13.2. Para o julgamento das propostas, o agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- 13.3. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 13.5. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 13.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
 - 13.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 13.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 13.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 13.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.10. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.2.** A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 14.3.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a preclusão do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 14.4.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.5.** 11.5. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.6.** 10.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.7.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.7.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.7.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.7.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.8.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.9.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.10.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.11.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.13.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 14.14.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.
- 16.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- 16.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 13.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.
- 16.4. Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar seguro garantia no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 16.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 16.4.2. seguro-garantia;
 - 16.4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 16.5. prazo de vigência da apólice será de igual ao prazo estabelecido no contrato principal nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 17.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.
- 17.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 18.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.
- 18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de validade de conforme especificado na minuta contratual.
- 19.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 19.3. O prazo de execução da prestação do serviço será de 08 (oito) meses, conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.

20. DO REAJUSTE

- 20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/21, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 23.2. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da prestação do serviço
- 23.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, **Ednelson Alves Pereira - Engenheiro Civil - CREA-BA 77.844-D e SILAS ROCHA NOVAES, Arquiteto e Urbanista, CAU: 00A1474871** ou pelos respectivos substitutos indicados pela Administração Pública Municipal (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):
- 23.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 23.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 23.6. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de referência e no contrato, anexos deste edital.

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 26.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 26.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 26.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 26.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 26.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 26.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 26.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 26.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 26.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 26 supramencionada, as seguintes sanções:
 - 26.3.1. advertência;
 - 26.3.2. multa;
 - 26.3.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 26.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 26.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 26.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 26.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 26.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 26.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 26.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.5. A sanção prevista na cláusula 26.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 26.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 26.6. A sanção prevista na cláusula 26.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 26, deste edital.
- 26.7. A sanção prevista na cláusula 26.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

- administrativas previstas nas cláusulas 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.8. A sanção prevista na cláusula 26.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 26.1.8, 26.1.9, 26.1.10, 26.1.11 e 26.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6 e 23.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 26.3.2 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 26.9. As sanções previstas nas cláusulas 26.1, 26.3 e 26.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 26.3.2.
- 26.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 26.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 26.12. . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
- 26.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.14. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no diário oficial.
- 26.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 26.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 26.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 26.18. . O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 26.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 26.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

- custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- 27.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
 - 27.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
 - 27.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
 - 27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.
 - 27.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
 - 27.7. . Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
 - 27.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 27.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
 - 27.10. . No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 27.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 - 27.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
 - 27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
 - 27.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
 - 27.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico Prefeitura de Barra do Choça (barradochocha.ba.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Getúlio Vargas, 451, Centro, Barra do Choça-BA, nos dias úteis, no horário das 08:30 as 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
 - 27.16. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
 - 27.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barra do Choça-BA, com exclusão de qualquer outro.

Barra do Choça - BA, 00 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

OBERDAM ROCHA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a execução das obras de **construção de unidades habitacionais de interesse social, no Município de Barra do Choça – Bahia, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub 50**, em conformidade com o projeto básico aprovado, demais documentos técnicos integrantes do processo e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação visa atender às demandas habitacionais do Município de Barra do Choça, com foco na redução do déficit habitacional e na promoção do direito fundamental à moradia digna, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas as diretrizes, critérios de enquadramento e parâmetros técnicos estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

O empreendimento tem como finalidade proporcionar moradias seguras, salubres e adequadas, assegurando condições mínimas de habitabilidade, conforto, acessibilidade e segurança, em consonância com as normas técnicas vigentes, a legislação urbanística e ambiental aplicável, bem como os padrões construtivos definidos pelos órgãos financiadores e de controle.

A execução das obras deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos de serviços, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros que integram este Termo de Referência, garantindo a qualidade da construção, a eficiência operacional, a durabilidade das edificações e a correta aplicação dos recursos públicos.

A implantação das unidades habitacionais contribuirá diretamente para o desenvolvimento social do município, a valorização do espaço urbano e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada, reafirmando o compromisso da Administração Pública Municipal com políticas públicas estruturantes voltadas à inclusão social, à redução das desigualdades e à efetivação do direito à moradia.

2. DA ESPECIFICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO E CONTRATOS

Com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações e exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/BA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, o Projeto Básico foi desenvolvido, visando fornecer elementos e subsídios que possibilitem a execução de serviços de **construção de unidades habitacionais de interesse social, no Município de Barra do Choça – Bahia, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub 50**, tendo como parâmetro de composição de custos o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) e o Sistema de Orçamentos de Obras de Sergipe (ORSE).

2.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À CONTRATAÇÃO

A viabilização econômico-financeira do empreendimento ocorre por meio da captação de recursos federais vinculados ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, reforçando o alinhamento entre o Governo Federal e o Município de Barra do Choça na implementação de políticas públicas habitacionais. A utilização desses recursos possibilita a execução do empreendimento sem comprometer o equilíbrio fiscal municipal, assegurando sustentabilidade financeira e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas, critérios técnicos e exigências estabelecidas pelos órgãos financiadores e de controle, garantindo transparência, regularidade e correta aplicação dos recursos. Para tanto, é indispensável à contratação de empresa especializada, devidamente qualificada, que comprove capacidade técnica-operacional, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, além de atender integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis às obras públicas.

As empresas contratadas deverão estar em situação regular perante a Administração Pública, não podendo estar sujeitas a sanções como suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, assegurando a lisura, a eficiência e a confiabilidade na execução do empreendimento, portanto, deverão ser exigidos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme preconiza a legislação.

Para além disso, deve-se exigir também a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, afim de garantir que a empresa contratada possua a capacidade e competência para executar os serviços com a qualidade que a gestão municipal espera, que a população merece e dentro de todas as normas técnicas relacionadas a construção civil. Portanto, deve-se exigir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

1. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, plenamente válido;
2. Certidão ou Atestado fornecido por empresa pública ou privada em nome da empresa licitante, expedida CAO – Certidão de Acervo Operacional, que comprove ter executado, a qualquer tempo serviços de execução do objeto ou similar, com base na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 – expedida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, acompanhados de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e Contrato de Prestação de Serviços que originou o atestado.
3. Certidão de Registro e Quitação da pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, plenamente válido do Engenheiro Civil Responsável Técnico da empresa licitante, bem como dos profissionais detentores dos Atestados e CAT' s apresentados nos itens 11.5.2;
4. Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia em nome do Responsável Técnico indicado pela Licitante, contendo, nos termos e limites da Lei, percentual necessário de execução de parcelas de relevância do objeto desta Licitação, acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica Operacional e ART que originou a CAT.
 - 4.1. A comprovação de vínculo ou da promessa de vínculo entre o profissional detentor da CAT e a Licitante será feita mediante contrato de prestação de serviços com firma reconhecida.
5. A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro civil, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais), ou por meio de contrato de prestação de serviços com reconhecimento de firma, cujo nome do profissional conste na relação do quadro técnico da empresa presente na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, exigido no item 11.5.1;
6. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada;
7. Qualificação/Certificação no PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat)
8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A construção das unidades habitacionais constitui avanço significativo para o Município de Barra do Choça, impactando diretamente a qualidade de vida da população beneficiada e contribuindo para a redução do déficit habitacional local. Ao proporcionar moradias dignas, seguras e adequadas, o projeto fortalece as políticas de inclusão social, promove o desenvolvimento urbano ordenado e reafirma o compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento sustentável e integrado do município, consolidando a habitação como pilar essencial do progresso social e econômico.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a execução das obras de construção de unidades habitacionais no Município de Barra do Choça – Bahia, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub 50. A necessidade do empreendimento decorre da expressiva demanda por moradia digna, sobretudo entre famílias em situação de vulnerabilidade social, exigindo a ampliação e o fortalecimento da política habitacional municipal, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes das políticas públicas de habitação vigentes.

A implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social configura-se como medida essencial para a redução do déficit habitacional e para a efetivação do direito fundamental à moradia, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pelas diretrizes nacionais de desenvolvimento urbano e social. A construção das unidades visa suprir carências habitacionais históricas, eliminar situações de moradia precária ou inadequada e proporcionar melhores condições de vida às famílias beneficiadas, garantindo segurança, conforto e estabilidade residencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Além disso, o empreendimento atende aos princípios basilares da política pública habitacional, tais como equidade, inclusão social, dignidade humana e acessibilidade. A oferta de moradias adequadas, seguras e dotadas de infraestrutura básica contribui de forma significativa para a melhoria das condições de saúde, segurança e bem-estar das famílias, bem como para o fortalecimento do vínculo comunitário e a promoção da cidadania.

A obra, portanto, não se restringe a um investimento em infraestrutura física, mas representa um vetor estratégico para o desenvolvimento social e econômico local. A ampliação do acesso à moradia digna impacta positivamente a qualidade de vida da população, reduz desigualdades sociais e amplia as oportunidades de desenvolvimento humano. Ademais, a execução do empreendimento promove a geração de empregos diretos e indiretos no setor da construção civil, impulsionando a economia local e fortalecendo a cadeia produtiva do município.

No âmbito administrativo, a execução do projeto observará rigorosamente os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. A presente contratação encontra-se em conformidade com as normas que regem as licitações e os contratos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo isonomia entre os licitantes e eficiência na execução do objeto.

Diante do exposto, a construção de unidades habitacionais no Município de Barra do Choça, no âmbito do Programa MCMV – FNHIS Sub 50, configura-se como ação estratégica de relevante interesse público, voltada à promoção da justiça social, à melhoria das condições de vida da população e ao desenvolvimento sustentável do município de Barra do Choça – BA.

3.2 DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA E/OU PERÍODO DO SERVIÇO:

A quantidade solicitada para a execução dos serviços e o período estabelecido considera o escopo detalhado do projeto, que envolve a elaboração de estudos, planejamento, até a execução dos serviços. O período do serviço foi planejado de forma a garantir a execução completa e eficiente do projeto, desde os serviços preliminares até a limpeza final conclusão das obras, levando em conta os prazos necessários para aprovações técnicas e acompanhamento pela Equipe de Engenharia e a Secretaria Municipal de Educação. A contratação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

especializada visa assegurar que todos os processos ocorram dentro dos prazos estipulados, garantindo a plena construção de unidades habitacionais no Município de Barra do Choça – Bahia, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub 50, o mais breve possível.

3.3 DA JUSTIFICATIVA DE ESTIMATIVA DE PREÇO:

A estimativa de preço para a contratação foi baseada nos parâmetros da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE e PMBC, conforme disposto no §2º, art. 23 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a legislação, o valor estimado foi acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis. A utilização da Tabela SINAPI, ORSE e Composições PMBC, como previsto na Lei, visa garantir que os custos de execução sejam compatíveis com os praticados no mercado, assegurando a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de evitar sobrepreços. Esse método garante que a contratação seja realizada dentro de critérios objetivos e transparentes, promovendo a competitividade e assegurando a qualidade do serviço.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Poder	Poder Executivo
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO CHOÇA
Secretaria	09000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	090101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação	1.113 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000 e 1701

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.1. O pagamento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante apresentação de nota fiscal, boletim de medição de execução dos serviços, relatório fotográfico (datado e georreferenciado) e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser executados na sede, município de Barra do Choça – BA, conforme detalhamento das seguintes informações de localização: País: Brasil; CEP: 45123055; Tipo Logradouro: AV; Nº: SN; Logradouro: TEODULO DE OLIVEIRA LEITE; Complemento: ESQUINA COM A RUA MANOEL SOARES DE OLIVEIRA; Bairro: PRIMAVERA; Cidade/UF: BARRA DO CHOÇA/BA;

6.2. Após a formalização da contratação e expedição da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 10 dias corridos, respeitando o cronograma de execução anexo a este documento;

6.3. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do fornecimento dos produtos e da prestação dos serviços;

7. DA VIGÊNCIA e DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. O prazo de vigência da contratação será de **8 meses** a partir da formalização da contratação, tempo hábil para execução do cronograma físico-financeiro e devida fiscalização e prestação de contas.

7.2. Prazo de execução seguirá de acordo o Cronograma de Execução, anexo a este documento, tendo início em no máximo 10 dias corridos, após a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;

8.2 A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos fornecimentos ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;

8.3 Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

8.4 Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

8.5 Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

8.6 A contratada deverá caso houver necessidade arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica da contratada a serviço da contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, incluindo o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPIs para todos os colaboradores em serviço.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

l) É vedada a subcontratação total da obrigação. Em casos de subcontratações parciais, a Contratada deverá formalizar e aguardar autorização da Contratante.

m) O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

n) Quaisquer despesa que venha ocorrer com a equipe técnica e de colaboradores responsáveis pela prestação dos serviços como: transporte, alimentação, equipamentos de segurança, hospedagem, encargos sócias trabalhistas são de inteira responsabilidade da contratada;

o) É de responsabilidade da contratada a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do projeto, no prazo máximo de 10 dias úteis corridos a formalização da contratação e expedição de ordem de serviço;

p) É de inteira responsabilidade da Contratada garantir que a execução esteja em consonância com o Projeto Básico, portanto é de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes de Erros Construtivos e/ou Problemas na qualidade dos materiais.

10 DA GARANTIA DA PROPOSTA.

10.1. Será exigido garantia de 1% do valor da proposta inicialmente apresentada, vedada à identificação do licitante na fase em precede a disputa de preços sob pena de desclassificação da proposta.

10.2. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.3. Seguro-garantia;

10.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.5. Prazo de vigência da apólice será de igual ao prazo estabelecido no cronograma físico financeiro nos termos do artigo 96 e 97, da Lei nº 14.133/21.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

propostas e lances e de julgamento:

“A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação”. Art. 17 §1º da lei 14.133/21.

A importância dessa mudança tem motivações plausíveis, visando acolhimento da melhor proposta, aquela que em tese será instrumento de execução com maior probabilidade de êxito, uma vez que, eliminam-se os licitantes que blefam e os mergulhadores de preços e os chamados licitantes robôs ou coelho. Por se tratar de um objeto que nem sempre o menor preço é a melhor proposta.

A inversão de fases é necessária porque o elemento mais crítico para a seleção das propostas é a comprovação da capacidade técnica das empresas participantes. É imprescindível verificar, inicialmente, se as empresas possuem os recursos e expertise necessários para assegurar a execução do contrato de maneira eficiente e segura ao longo do prazo de vigência. Somente após a validação dessa aptidão técnica é que será avaliada a proposta econômica.

11.2. A documentação de habilitação deverá ser acondicionada/anexada de forma prévia considerando a inversão de fases, até o dia e horário marcado, no campo apropriado indicado pelo sistema da concorrência eletrônica, exigidos neste Edital, ocorrendo por meio de chave de acesso e senha;

11.2.1. O envio da proposta INICIAL deverá ser acondicionada/anexada de forma prévia considerando a inversão de fases, até o dia e horário marcado, no campo apropriado indicado pelo sistema da concorrência eletrônica, exigidos neste Edital, ocorrendo por meio de chave de acesso e senha e o envio da proposta READEQUADA, solicitada pelo agente de contratação o envio no prazo de até 02 (duas horas), somente do arrematante provisoriamente vencedor, no campo apropriado indicado pelo sistema da concorrência eletrônica exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

11.2.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.2.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.2.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.2.2.4. cumpre ou não as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.2.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2.2.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

11.2.2.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.2.2.9. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Os valores da proposta de preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real);

11.5. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços, as planilhas referentes a:

11.5.1. Planilha Orçamentária;

11.5.2. Cronograma físico-financeiro;

11.5.3. Planilha de Composição analíticas unitárias;

11.5.4 Composição unitária do BDI

11.5.5 Planilha de encargos sociais

11.6. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

que:

11.6.1. contiverem vícios insanáveis;

11.6.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

11.6.6. a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.7. a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 5.7.4, nos termos do

§2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;

11.6.8. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do §3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.9. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.10. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

12. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

12.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

12.3. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

12.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e pelo o Engenheiro - Ednelson Alves Pereira - Engenheiro Civil - CREA-BA 77.844-D e SILAS ROCHA NOVAES, Arquiteto e Urbanista, CAU: 00A1474871.

12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13. DAS SANÇÕES:

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 11.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A sanção estabelecida na letra d do subitem 10.2, será precedida de análise jurídica.

FLÁVIO AMORIM NOVAES

Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA
DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 004/2026

O Prefeito Municipal de Barra do Choça, Estado da Bahia, em acordo com a Lei n.º 14.133/2021 Inciso II do Artigo 9 do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 e demais legislação pertinente, aprova o Termo de Referência oriundo do Processo Administrativo nº 004/2026, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada para a execução das obras de **construção de unidades habitacionais de interesse social, no Município de Barra do Choça – Bahia, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub 50**, conforme especificações constantes do termo de referência, especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

Gabinete do Prefeito, Barra do Choça, Bahia, em 13 de janeiro de 2026.

OBERDAM ROCHA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROJETOS E SEUS ANEXOS

ANEXO II – PROJETOS PARTE I;

ANEXO III – PROJETOS PARTE II;

ANEXO IV – PROJETOS PARTE III.

INSERIDOS NO FINAL DESTE EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA-BA

(endereço completo), BARRA DO CHOÇA-BA.

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de **construção de unidades habitacionais de interesse social, no Município de Barra do Choça – Bahia, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub 50**, conforme especificações constantes do termo de referência, especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

Em referência a publicação da CONCORRÊNCIA ELETRONICA 001/2026, dessa Prefeitura, apresentamos a nossa **PROPOSTA** para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (CARIMBADO – CNPJ), acompanhada do **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO** também devidamente assinado, Carimbado (CNPJ).

O nosso valor incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Prefeitura e sobre o valor global do orçamento da obra, indicado no Edital da licitação em referência é “R\$” (_____) e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de _____ dias corridos.

Declaramos expressamente que:

- a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas no edital. (Anexo VI);
- b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de _____ dias, contados da sua apresentação e abertura;
- c) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;
- d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a esse agente de contratação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRONICA

TIPO – MENOR PREÇO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº),
sediada no (a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____de _____de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

Via única – entregue à proponente no ato da visita

Atesto, por meio do presente, que o (a) Sr. (a) (...inserir nome...), portador (a) da cédula de identidade nº (...inserir identidade...), responsável técnico(a) da empresa (...inserir nome...), (...inserir qualificação completa...), compareceu a Prefeitura Municipal de Barra do Choça, realizando vistoria “in loco” e obtendo, assim, todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto do certame, bem como, todas as particularidades das condições para elaboração do Plano de Trabalho e da elaboração de sua proposta.

Local e data.

Nome/assinatura do representante da Prefeitura de Barra do Choça; Cargo do representante da PM Barra do Choça;

Carimbo do responsável da PM Barra do Choça;

Assinatura do responsável da empresa;

Cargo do responsável da empresa;;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____,

visando à elaboração de proposta relativa ao Concorrência Pública nº 001/2026, que objetiva a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Contratação de empresa especializada para a execução das obras de **construção de unidades habitacionais de interesse social, no Município de Barra do Choça – Bahia, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub 50**, conforme especificações constantes do termo de referência, especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital, por intermédio do sr (a) _____, declara que tem pleno conhecimento das condições, dimensões e padrões adotados, peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, bem como onde e em que condições deverão ser prestados os serviços descritos no Termo de Referência, assumindo assim, sob as penalidades da Lei, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Barra do Choça.

_____, / ____ / 2026.

(Assinatura do responsável
pela empresa) (Nome)(R.G.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IX

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA, N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Concorrência Pública nº 001/2026

] (Nome da Empresa) sediada na _____
() MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Assinatura do Representante Legal) (Nome Completo do Representante Legal) (Carimbo da Empresa)

Assinatura do Contador da Empresa Nome Completo do CONTADOR DA EMPRESA
Identificação no Órgão Competente (CRC)

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRONICA

TIPO – MENOR PREÇO

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
(Processo Administrativo nº .xxx/2026)

Termo de Contrato de execução de obras que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA-BA** e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO Nº XXX/20XX

O **Município de BARRA DO CHOÇA**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXX (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no DOU de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2026**, Tipo Menor Preço, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de **construção de unidades habitacionais de interesse social, no Município de Barra do Choça – Bahia, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) – FNHIS Sub 50**, conforme especificações constantes do termo de referência, especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2026**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.1.1. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

1.1.2. Vinculam o presente contrato, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;
- c) Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada na sede do Município de Barra do Choça - BA.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será com base no cronograma físico financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Esse prazo poderá ser estendido durante toda a vigência do contrato.

3.1.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

3.1.3. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser executados na sede, município de Barra do Choça – BA, País: Brasil; CEP: 45123055; Tipo Logradouro: AV; Nº: SN; Logradouro: TEODULO DE OLIVEIRA LEITE; Complemento: ESQUINA COM A RUA MANOEL SOARES DE OLIVEIRA; Bairro: PRIMAVERA; Cidade/UF: BARRA DO CHOÇA/BA.

3.1.4. Após a formalização da contratação e expedição da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 10 dias corridos, respeitando o cronograma de execução anexo a este documento;

3.1.5. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do fornecimento dos produtos e da prestação dos serviços;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.20. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.21. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.22. O Preposto indicado pela empresa poderá ser recusado pelo órgão ou entidade, desde que apresentada a devida justificativa, devendo a empresa indicar outro para exercer a atividade;

4.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.26. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

especificações;

4.1.27. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não devendo ser reduzida essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.28. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público, bem como quanto a impossibilidade de finalização ou realização do serviço no prazo acordado, assim que tomar conhecimento, para que sejam adotadas as ações de contingências que se apliquem ao caso concreto;

4.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

4.1.34. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida sua subcontratação parcial até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A listagem das empresas subcontratadas, com os respectivos serviços a serem por elas realizados, deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo essas empresas comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;

6.4. Após o serviço, para a qual houve a subcontratação, ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico;

7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

7.1.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

7.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12. Não se responsabilizar por qualquer compromisso assumido pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados ao objeto ou execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato do contratado, seus empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Caso a Contratante venha exigir a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b. Seguro-garantia; ou

c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se refere o § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente nº indicado pela secretaria de Finanças de Barra Do Choça-BA, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 08 meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias a partir da data de sua entrega na Prefeitura, desde que não haja impedimento legal, contados da finalização da liquidação da despesa acompanhados dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

11.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

11.2.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, não será efetuada a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e Programa de Integração Social/Patrimônio do Servidor Público, de acordo com o Art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 306, de 12 de março de 2003.

11.7. ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incide sobre as Notas Fiscais emitidas pela contratada decorrente deste Edital, deverão ser pago ao Município a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, do valor da nota fiscal emitida que deverá ser recolhido aos cofres do Município de acordo com o que dispõe o Código Tributário Municipal.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Para efetivação do pagamento o Município exigirá a comprovação da manutenção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

condições de habilitação, especialmente quanto a seguridade social – INSS e FGTS, que ficará a cargo do fiscal do contrato o acompanhamento da situação do CONTRATADO.

11.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou agente de contratação designados pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços serão reajustados anualmente com base no INCC, ou outro índice que o venha a substituir (IGPM ou INPC), podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

13.1.1. O prazo de um ano para reajuste dos preços deverá ser contado da data do orçamento estimado;

13.1.2. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.1.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

discriminada:

Poder	Poder Executivo
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO CHOÇA
Secretaria	09000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	090101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação	1.113 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000; 16610000; 16600000 e 17010000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, **Ednelson Alves Pereira - Engenheiro Civil - CREA-BA 77.844-D e SILAS ROCHA NOVAES, Arquiteto e Urbanista, CAU: 00A1474871** ou pelos respectivos substitutos indicados pela Administração Pública Municipal (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

15.7.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

15.8. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.10. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.11.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.11.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.11.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.11.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.11.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

15.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

15.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.13.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente de contratação de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 17.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.2 – Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1 – Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.2 - Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 17.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3 – A aplicação das sanções será pautada nos seguintes parâmetros:
- a) Natureza e gravidade da infração cometida;
 - b) Peculiaridades do caso concreto;
 - c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Danos que dela provierem para o contratante;
 - e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;
- 17.6 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 18.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 18.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 18.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 18.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 18.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 18.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 18.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 18.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC

LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 18.10. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 18.11. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 18.12. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 18.13. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 18.14. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 18.15. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.16. A extinção deste Contrato poderá ser:
- 18.17. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 18.18. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 18.19. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.20. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 18.21. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 18.22. devolução da garantia;
- 18.23. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 18.24. pagamento do custo da desmobilização.
- 18.25. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 18.26. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 18.27. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 18.28. execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à Administração Pública; exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- 18.29. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC
LICITAÇÃO E CONTRATOS

18.30. O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações da Lei complementar 147/2014, e na Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

20.2. A Administração divulgará em sítio CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Todas as comunicações oficiais relativas ao presente contrato, inclusive publicações de atos administrativos, notificações, intimações e eventuais processos administrativos, serão realizadas exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município, que será considerado meio hábil e suficiente de ciência às partes e todos os fins legais, sendo de responsabilidade exclusiva das partes o acompanhamento das publicações.

20.4. A contratada declara, para todos os fins, o endereço eletrônico (e-mail) _____, como meio oficial de comunicação com a Administração Municipal, responsabilizando-se por sua atualização e acompanhamento. As comunicações enviadas a este endereço serão consideradas válidas para todos os efeitos legais. Eventuais comunicações enviadas por meios eletrônicos, como e-mail, aplicativos de mensagens ou outros, terão caráter meramente informativo e suplementar, não substituindo, sob qualquer hipótese, a comunicação oficial realizada via Diário Oficial do Município e não possuindo qualquer validade jurídica para contagem de prazos ou para a produção de efeitos legais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Choça, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

XXXXXXXXXX- BA, ____ de _____ de 20XX.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-